



RESOLUÇÃO Nº 102 de 10/07/2014 - CAS

O **Conselho Acadêmico Superior (CAS)** da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve aprovar a presente Resolução, que altera, em parte, a Resolução Consepe nº 03 de 16/04/2010, que criou e regulamentou o **Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)** da Universidade Positivo (UP).

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º Este regulamento disciplina a constituição, atribuições e funcionamento da **COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE POSITIVO (CEUA-UP)**.

Art. 2º A **CEUA-UP** é um colegiado especializado interdisciplinar e independente, de caráter orientador, consultivo deliberativo e educativo, criado para orientar e disciplinar os procedimentos no uso científico de animais, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade Positivo.

Art. 3º A **CEUA-UP** funcionará no câmpus da **UP**, localizada na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, bairro Campo Comprido, CEP 81280-330, cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 4º A **CEUA-UP** será composta por 9 (nove) membros e terá a seguinte composição:

- I - um representante do curso de Direito da **UP**, indicado pelo Coordenador do curso de Direito;
- II - seis representantes da área de Ciências Biológicas e da Saúde, sendo pelo menos um médico veterinário e um biólogo;
- III - um representante indicado por uma entidade representativa de defesa dos animais.

Parágrafo Único. A **CEUA-UP** poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à UP, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos ao colegiado, quando de suas deliberações.

Art. 5º Os membros da **CEUA-UP** serão nomeados por portaria do Reitor, sendo, no mínimo, 3 (três) representantes do mesmo sexo.

Art. 6º Os membros da **CEUA-UP** cumprirão mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a recondução de, pelo menos, três membros por igual período.

Art. 7º Em caso de vacância, por falecimento ou renúncia, a unidade representada deverá indicar substituto.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º A **CEUA-UP** tem como função servir de órgão orientador, consultivo, deliberativo e educativo sobre os protocolos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos pelo corpo discente e docente da UP, envolvendo animais.

Parágrafo Único. Para os fins previstos neste regulamento, a expressão “**Protocolo**” significa documento contemplando a descrição da atividade de ensino ou pesquisa em seus aspectos fundamentais e em relação à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis.

Art. 9º No cumprimento da sua função é atribuição da **CEUA-UP** analisar, classificar, deliberar e emitir parecer quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos de pesquisa, ensino e extensão envolvendo animais, considerando a relevância do propósito científico e o impacto sobre a preservação da vida e bem-estar animal.

Art. 10. Compete à **CEUA-UP**:

- I - Orientar os docentes e os discentes para a observância dos termos da Lei nº 11.794 de 08/10/2008 e as instruções definidas pela **CEUA-UP**, no tocante ao uso científico de animais.
- II - Instruir aos docentes no encaminhamento, à **CEUA-UP**, do protocolo solicitando parecer a respeito das atividades que envolvem o uso de animais em seus programas de aprendizagem ou disciplinas, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer, relativa à metodologia, número de animais usados ou substituição de docentes.
- III - Emitir parecer sobre os Protocolos que lhe forem submetidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da reunião, parecer consubstanciado por escrito, descrevendo com clareza o procedimento e informando os documentos estudados, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, sob motivo justificado.
- IV - Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades competentes.
- V - Desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.
- VI - Zelar e fiscalizar o cumprimento dos princípios éticos e das normas legais relativos ao uso científico de animais.

- VII** - Incentivar e contribuir com a ampla difusão dos princípios éticos e das normas objeto deste Regulamento, entre os discentes, os docentes, o corpo técnico-administrativo e o público em geral.
- VIII** - Acolher denúncias de abusos ou qualquer informação sobre desvios e fatos adversos em relação a Protocolos aprovados, decidindo pela continuação, modificação ou suspensão da pesquisa ou atividade.
- IX** - Requerer, à direção da UP, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em caso de denúncias, se julgar conveniente ou necessário.

Art. 11. Os protocolos de pesquisa e aulas práticas deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

I - Aprovado, quando o protocolo de procedimentos preencher todas as condições éticas requeridas.

II - Com pendência, quando a **CEUA-UP** considerar o protocolo inaceitável, cujas atividades não podem se iniciar, por nele identificar falta de informação e aconselhar uma revisão específica ou modificação, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias pelo(s) docente(s) a contar da data em que tomar(em) conhecimento.

III - Não aprovado, quando o protocolo ferir as normas vigentes.

Art. 12. - Consideram-se autorizados para execução, os projetos aprovados pela **CEUA-UP**.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13. A Coordenadoria é a instância executiva do **CEUA-UP** e será composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos membros do **CEUA-UP**.

Art. 14. Compete à Coordenadoria da **CEUA-UP**:

- I** - Administrar a **CEUA-UP** e tomar as providências adequadas à execução das normas por ela estabelecidas pela Comissão.
- II** - Propor normas administrativas e técnicas aos membros, para ulterior aprovação.
- III** - Elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades.
- IV** - Elaborar e apresentar aos membros o relatório de atividades do exercício findo e o planejamento das atividades futuras.
- V** - Expedir certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.
- VI** - Manter comunicação regular e permanente com órgãos que gerenciam ou venham a gerenciar as atividades envolvendo animais no país.

Art. 15. A duração do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 3 (três) anos, podendo haver recondução de um ou ambos os membros por igual período.

Art. 16. Compete ao Coordenador:

- I - Representar a **CEUA-UP** em suas relações internas e externas.
- II - Convocar as reuniões da Comissão e presidi-las.
- III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.
- IV - Indicar, entre os membros da **CEUA-UP**, os relatores dos projetos de pesquisa.
- V - Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da **CEUA-UP**.
- VI - Elaborar pareceres *ad referendum* da **CEUA-UP**, nos casos de manifesta urgência.

Art. 17. Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador, em caso de impedimento do titular, assumindo as incumbências pertinentes.

Art. 18. Compete aos membros da **CEUA-UP**:

- I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador.
- II - Comparecer às reuniões, relatando os Protocolos, proferindo voto ou parecer e manifestando-se a respeito de matérias em discussão.
- III - Justificar ausência com antecedência mínima de 24 horas.
- IV - Requerer votação de matéria em regime de urgência.
- V - Auxiliar os interessados na informação sobre o preenchimento de protocolos (pesquisa e aula) e/ou sobre a necessidade de encaminhamento de outros materiais ao **CEUA-UP**.
- VI - Desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador.
- VII - Apresentar proposições sobre as questões atinentes à **CEUA-UP**.
- VIII - Os membros da **CEUA-UP** estão obrigados a guardar segredo sobre fatos de que tenham conhecimento por terem visto, ouvido ou deduzido, no exercício de suas incumbências.
- IX - Propor à coordenação medidas que julgue necessárias para o bom andamento dos trabalhos.
- X - Pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação quando o membro não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame.
- XI - Acompanhar o desenvolvimento dos Protocolos aprovados, mediante relatórios anuais e/ou finais dos proponentes, considerando-se antiética a descontinuidade não justificada perante a **CEUA-UP**, de pesquisa por ele aprovada.

Art. 19. A **CEUA-UP** terá uma reunião ordinária mensal, conforme calendário elaborado pela Coordenadoria, e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou convocação feita por 2/3 (dois terços) dos seus membros, por motivo justificado, mediante aviso prévio de 3 (três) dias úteis.

Art. 20. O quórum mínimo para reunião e deliberação é de 5 (cinco) membros e as decisões serão aprovadas com o voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 21. O não comparecimento de membro efetivo a, pelo menos, duas reuniões consecutivas ordinárias poderá motivar a sua destituição, a critério dos demais membros do comitê, em votação decidida por maioria simples.

Art. 22. O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 23. Os integrantes do **CEUA-UP**:

I - Terão independência na tomada das decisões.

II - Deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas.

III - Não se submeterão a pressões de superiores hierárquicos ou de interessados em assuntos a eles submetidos.

IV - Não poderão ter envolvimento financeiro nos Protocolos sob sua análise.

V - Não poderão julgar Protocolos com os quais mantenham conflito de interesse.

Art. 24. É vedada ao **CEUA-UP** a revelação dos nomes dos relatores designados para análise dos protocolos de pesquisa e aulas práticas.

Art. 25. Os membros da **CEUA-UP**, no exercício de suas atribuições, terão plena autonomia na tomada de decisões, sendo-lhes vedado:

I - obter vantagens pessoais ou de grupo resultantes de suas atividades; e

II - participar da tomada de decisão, quando diretamente envolvido em um projeto em exame.

Art. 26. Compete ao proponente:

I - apresentar o protocolo, devidamente instruído à **CEUA-UP**, aguardando o pronunciamento desta, antes de iniciar a atividade;

II - desenvolver o projeto conforme delineado

III - elaborar e apresentar novo protocolo, justificativa e outros documentos solicitados pela **CEUA-UP**, caso o prazo de término do projeto precise ser prorrogado;

IV - apresentar dados solicitados pela **CEUA-UP** a qualquer momento;

V - notificar e justificar, perante a **CEUA-UP**, interrupção da realização de aulas práticas ou projetos de pesquisa já aprovados pela **CEUA-UP**.

Art. 27. A responsabilidade do proponente é indelegável e intransferível e compreende os aspectos éticos e legais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Alterações deste regulamento poderão ser efetuadas pelo Conselho Acadêmico Superior (**CAS**) da UP, por proposta aprovada em votação da **CEUA-UP**.

Art. 29. Das decisões da **CEUA-UP** cabe recurso ao Conselho Acadêmico Superior (**CAS**) da UP.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução Consepe nº 03, de 16/04/2010.

Curitiba (PR), 10 de julho de 2014.



Prof. José Pio Martins
Presidente